



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03200/14

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira  
Interessada: Sra. Maria da Paz dos Santos Miguel  
Entidade: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança- FUNPREVE

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC1 – TC –4309/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança à Sra. Maria da Paz dos Santos Miguel, matrícula nº 65, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 1º da lei nº 10.887/04 e art. 17, inciso I a III da Lei Municipal nº 1.182/06, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03200/14

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira  
Interessada: Sra. Maria da Paz dos Santos Miguel  
Entidade: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança- FUNPREVE

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por idade, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança à Sra. Maria da Paz dos Santos Miguel, matrícula nº 65, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### **VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**